



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUÍ**

**CAMPUS TERESINA CENTRAL
CURSO TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL**

ARIELLY SARAH RAMOS DE SOUSA

**ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE O TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES
NO ESTADO DO PIAUÍ**

TERESINA

2023

ARIELLY SARAH RAMOS DE SOUSA

ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE O TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES NO
ESTADO DO PIAUÍ

Trabalho de Conclusão de Curso (monografia)
apresentado como exigência parcial para obtenção do
diploma do Curso de Tecnologia em Gestão
Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Piauí, *Campus* Teresina Central.

Orientadora: Profa. Dra. Jacqueline Santos Brito.

TERESINA

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

Sousa, Arielly Sarah Ramos de

S719a Análise da legislação sobre o tráfico de animais silvestres no Estado do Piauí / Arielly Sarah Ramos de Sousa. - 2023.
41 f.: il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnologia em Gestão Ambiental) -
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, Campus
Teresina Central, 2023.

Orientadora : Profa Dra. Jacqueline Santos Brito.

1. Biodiversidade. 2. Meio ambiente. 3. Recursos ambientais. I. Título.

CDD - 577

Elaborado por Tanize Maria Sales CRB 3/1024

ARIELLY SARAH RAMOS DE SOUSA

ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE O TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES NO
ESTADO DO PIAUÍ

Trabalho de Conclusão de Curso (monografia)
apresentado como exigência parcial para obtenção do
diploma do Curso de Tecnologia em Gestão
Ambiental do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Piauí, *Campus* Teresina Central.

Aprovada em: 21/11/2023.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Jacqueline Santos Brito (Orientadora)
Instituto Federal do Piauí (IFPI)

Prof. Dra. Bruna de Freitas Iwata
Instituto Federal do Piauí (IFPI)

Prof. Ma. Leila Guimarães Freire
Instituto Federal do Piauí (IFPI)

Aos pais, namorada e amigos.

AGRADECIMENTOS

À todas as entidades existentes, que, por algum motivo, não me fizeram desistir.

À minha namorada Lídia, a maior incentivadora, por me ajudar quando precisei.

À minha mãe, que estava presente caso eu precisasse.

Aos meus colegas de turma, que aliviaram os dias frustrantes com risos e palhaçadas.

À mim mesma, mesmo com bloqueios de escritas, noites mal dormidas e prazos sem pé nem cabeça, consegui finalizar esse trabalho.

“Para encurtar a história, foi um momento
ruim Para encurtar a história, eu
sobrevivi”.

Taylor Swift

RESUMO

O tráfico de animais silvestres é uma atividade criminosa que ameaça a biodiversidade e o equilíbrio dos ecossistemas em todo o mundo, incluindo o estado do Piauí. A pesquisa aborda a análise da legislação existente sobre o tráfico de animais silvestres no estado do Piauí. Para alcançar os objetivos propostos foi realizado um levantamento da legislação vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal, pesquisa bibliográfica e projetos estaduais referentes à proteção da fauna silvestre. A partir desse levantamento de dados, foi possível a criação de quadros informativos sobre a legislação para uma melhor visualização de como o Poder Público está agindo diante desse problema ambiental e também a criação de um organograma sobre as competências estaduais referente ao tráfico de animais silvestres. O combate ao comércio ilegal de vida selvagem é uma tarefa urgente que afeta todos os cidadãos. É responsabilidade moral e ética dos cidadãos transmitir um mundo rico em diversidade ecológica às gerações futuras. A ação urgente é a única forma de cumprir esta promessa e proteger o nosso planeta para as gerações futuras.

Palavras-chave: Biodiversidade; Meio ambiente; Recursos ambientais.

ABSTRACT

Wild animal trafficking is a criminal activity that threatens biodiversity and the balance of ecosystems around the world, including the state of Piauí. The research addresses the analysis of existing legislation on wildlife trafficking in the state of Piauí. To achieve the proposed objectives, a survey of current legislation at the federal, state and municipal levels, bibliographical research and state projects relating to the protection of wild fauna was carried out. From this data collection, it was possible to create informative tables about the legislation for a better visualization of how the Public Power is acting in the face of this environmental problem and also the creation of an organizational chart on state competencies regarding wild animal trafficking. Combating the illegal wildlife trade is an urgent task that affects all citizens. It is the moral and ethical responsibility of citizens to pass on a world rich in ecological diversity to future generations. Urgent action is the only way to deliver on this promise and protect our planet for future generations.

Keywords: Biodiversity; Environment; Environmental resources

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Mapa 1	- Recorte da localização do nordeste brasileiro.....	17
Tabela 1	- Animais mais visados para fins científicos e seus valores.....	18
Gráfico 1	- Legislação que trata da proteção de animais silvestres.....	26
Quadro 1	- Projetos estaduais de defesa da fauna silvestre.....	27
Organograma 1	- Sobre as competências do Estado.....	29

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
OMS	Organização Mundial de Saúde
RENCTAS	Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	ÁREA DE ESTUDO	15
3	REVISÃO DA LITERATURA	16
3.1	POLÍTICAS PÚBLICAS.....	16
3.2	TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES: IMPACTOS E CONSEQUÊNCIAS.....	17
3.2.1	Tipos de tráficos	18
4	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	20
5	RESULTADOS E DISCUSSÃO	21
5.1	PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEGISLAÇÃO SOBRE ANIMAIS SILVESTRES.....	21
5.1.1	Esfera Federal.....	21
5.1.2	Esfera Estadual.....	24
5.1.3	Esfera Municipal.....	24
5.2	PROJETOS VOLTADOS À PROTEÇÃO DA FAUNA SILVESTRE...	26
5.3	COMBATE AO TRÁFICO DE ANIMAIS: COMPETÊNCIAS	27
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
	REFERÊNCIAS.....	32
	.	
	APÊNDICE A – ROTEIRO DE ANÁLISE DE CONTEÚDO.....	38

1 INTRODUÇÃO

Um dos principais fatores que vem ocasionando o impacto ambiental, referente à fauna, é o tráfico ilegal de espécies silvestres, que é uma atividade que beneficia apenas o comprador e o traficante, sem se importar com o bem-estar do animal traficado.

A temática da Análise da Legislação Ambiental voltada para o tráfico de animais silvestres no estado do Piauí foi escolhida pois o comércio do tráfico movimenta bilhões, além de retirar milhões de animais de seus habitats, podendo causar um desequilíbrio ecossistêmico e a extinção de espécies.

O tráfico de animais silvestres é a terceira maior atividade ilegal do mundo. O Brasil é um dos países com maior diversidade faunística, o que acaba aumentando o número de animais traficados.

Cerca de 2 mil espécies são recuperadas por ano originadas da atividade ilegal do tráfico no estado do Piauí (G1, 2015). Esses animais capturados são utilizados para o consumo da carne, usos medicinais ou para pet. Com a retirada dos animais de seus locais de origem, pode, no melhor dos casos, haver um pequeno desequilíbrio no ecossistema, até o pior dos casos, como a extinção de uma espécie.

Essa situação mostra a precariedade dos órgãos federais em relação à uma estrutura adequada para punir e fiscalizar esse tipo de atividade. A falta de investimento, leis mais rígidas e a segurança voltada para a preservação dos animais são alguns dos problemas que acabam facilitando a retirada dos animais de seus habitats. As questões sociais também estão atreladas, pois boa parte do tráfico é feito por comunidades do interior que usam essa atividade como meio de se sustentar e sustentar a sua família (Rencas apud Magalhães, 2002).

O tráfico de animais silvestres representa uma ameaça significativa à biodiversidade, contribuindo para o declínio de populações selvagens e, por conseguinte, para o desequilíbrio dos ecossistemas. Além disso, muitas espécies envolvidas no comércio ilegal enfrentam riscos de extinção. A análise da legislação nesta área é fundamental para compreender e abordar lacunas legais, fortalecer medidas de fiscalização e promover a educação ambiental, pois ao compreender e aprimorar a legislação, é possível criar um ambiente jurídico mais eficaz para prevenir, combater e punir o tráfico de animais silvestres.

A pesquisa contribui para o aprimoramento da conscientização pública sobre a importância da proteção da fauna selvagem, influenciando a formulação de políticas mais abrangentes e responsivas. Este estudo é essencial para promover a harmonização das leis, reforçar a implementação efetiva das políticas e a preservação da vida selvagem.

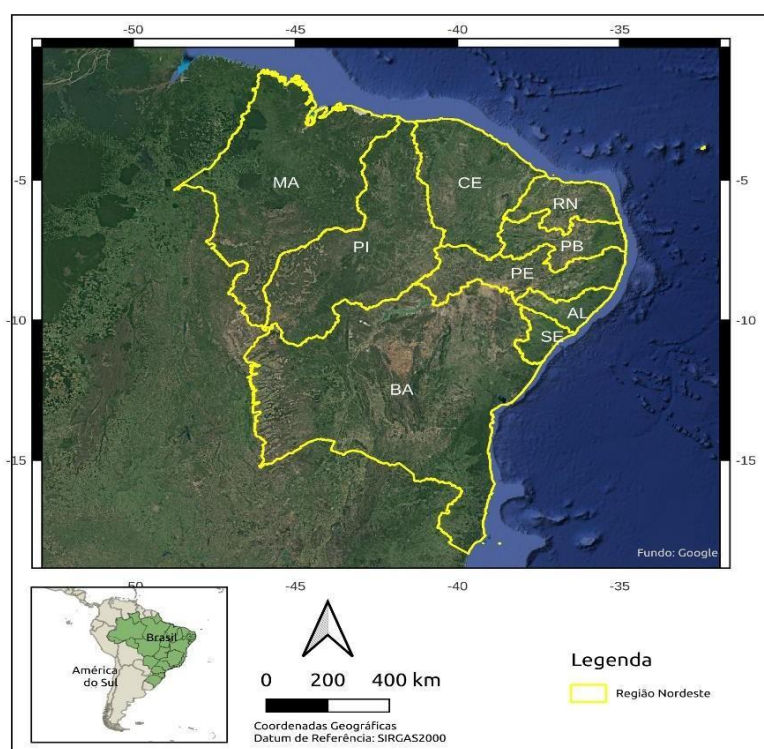
Portanto, é necessário entender que o tráfico não impacta só os animais, como também o ambiente em que o homem está inserido. Uma vez que os recursos naturais não são infinitos, deve-se ter uma preocupação diante das ações atuais e futuras diante dessa temática.

O presente trabalho tem objetivo geral o levantamento da legislação vigente e os programas que tratam do combate e prevenção ao tráfico de animais silvestres no Piauí, além de listar os impactos que essa atividade acarreta. Entre os objetivos específicos, lista-se: analisar os aspectos legais e os projetos de combate e prevenção ao tráfico de animais silvestres; averiguar as competências referentes ao combate do tráfico de animais silvestres no Piauí.

2 ÁREA DE ESTUDO

O Nordeste brasileiro é composto por nove estados, sendo eles: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe (EMBRAPA, s.d.). De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2018), a região possui uma população de 56,7 milhões de pessoas, sendo a terceira maior região em extensão territorial do país com uma área de 1.558.000 km². No mapa abaixo, é possível visualizar a área em questão, com suas delimitações e localizações.

Mapa 1 – Recorte da localização do nordeste brasileiro



Fonte: Autora, 2022.

A Caatinga é o principal bioma da região nordeste, possuindo espécies endêmicas, ou seja, espécies que existem apenas naquela região (EMBRAPA, 2021). Nele está inserido o estado do Piauí, com uma área territorial de 251.755.481 km² e uma população de aproximadamente 3.289.290 pessoas (IBGE, 2021).

Segundo a pesquisa de Contas de Ecossistemas: Espécies Ameaçadas de Extinção no Brasil em 2014 feita pelo IBGE (2014), o número de espécies em risco de extinção totaliza um número de 134 espécies, que é um número alto considerando o nível alto de endemismo no bioma. Dessas 134 espécies, o Piauí possui 18 espécies em risco (MACHADO *et al.*, 2008).

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS

As políticas públicas (PP) são ações que o governo desenvolve para garantir recursos para a população em diversos ramos, como, por exemplo, educação, saúde e lazer, com o objetivo de criar uma boa qualidade de vida aos cidadãos (CNN, 2023).

A implementação de políticas públicas voltadas para o combate ao tráfico de animais silvestres é essencial para a preservação da biodiversidade e a proteção das espécies ameaçadas (Gomes *et al.*, 2010). Abaixo, lista-se algumas referências importantes nesse contexto:

- **Legislação Nacional e Internacional:** muitos países têm leis específicas que proíbem o tráfico de animais silvestres. Além disso, a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES) é um tratado internacional fundamental que regula o comércio de espécies ameaçadas. Essa convenção estabelece controle rigorosos e exige a colaboração entre os países signatários (Maia, 2016).
- **Órgãos de fiscalização:** os governos frequentemente estabelecem órgãos de fiscalização específicos, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) no Brasil, para monitorar e combater o tráfico de animais silvestres. Esses órgãos desempenham um papel central na aplicação das leis e na repressão de atividades ilegais (IBAMA, 2018).
- **Educação Ambiental:** políticas públicas frequentemente incluem programas de educação ambiental para conscientizar o público sobre os impactos negativos do tráfico. Esses programas visam mudar atitudes e comportamentos, reduzindo a demanda por animais selvagens como pets exóticos (Coradini, 2013).
- **Reabilitação e Conservação:** políticas públicas podem apoiar a criação de centros de reabilitação de animais silvestres, onde os animais resgatados são reabilitados e, quando possível, reintroduzidos em seus habitats naturais (IBAMA, 2023).
- **Incentivos Econômicos Positivos:** algumas políticas públicas exploram incentivos

econômicos positivos para comunidades locais que vivem próximas a áreas de conservação. Isso pode incluir a promoção do ecoturismo, o que pode gerar renda sustentável e reduzir a pressão sobre a caça ilegal e o tráfico (Instituto Socioambiental, 2010).

- Tecnologia e Monitoramento: o uso de tecnologia avançada, como sistemas de rastreamento e monitoramento por satélite, pode ajudar na detecção e prevenção do tráfico de animais silvestres, tornando as políticas mais eficazes (UNEP, 2014).

Esses dados destacam a complexidade e a abrangência das políticas públicas necessárias para combater o tráfico de animais silvestres. É fundamental que os governos, em colaboração com organizações internacionais, ONGs e a sociedade civil, continuem a desenvolver e implementar estratégias abrangentes para proteger a fauna silvestre e preservar a rica biodiversidade de espécies no país.

3.2 TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES: IMPACTOS E CONSEQUÊNCIAS

De acordo com a Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (2001), existem três tipos de consequências que o tráfico pode atribuir: impacto sanitário, impacto econômico/social e impacto ecológico.

O aparecimento de zoonoses pode impactar a saúde pública. Segundo a Organização Mundial da Saúde (2020), a zoonose é uma doença passada de um animal não humano para um ser humano e, dependendo do patógeno que o animal possuir, maior será o efeito de quem a contrair. A propagação do patógeno pode ser de maneira direta (sangue, urina, saliva, arranhões) e de forma indireta (mosquitos, alimento contaminado, contato indireto com secreções) (BVS, 2020).

A retirada de animais de seus habitats está diretamente ligada a questões sociais e de serviços básicos que o Estado não supre para toda a população (O Eco, 2021). Sem perspectivas sobre um futuro, comunidades carentes acabam capturando animais de seus locais para vendê-los e assim sobreviver. A biopirataria é considerada a terceira atividade ilegal do planeta e que move bilhões anualmente (RENCTAS, 2001). O Brasil também participa com 15% dessa movimentação de capital, ou seja, aproximadamente 900 milhões de dólares (Ambiente Brasil, s.d.).

Os animais apanhados da natureza causam a aceleração da extinção de espécies, o que provoca perda nas interações ecológicas, ou seja, as interações não

funcionam como deveriam e acabam causando uma redução considerável na biodiversidade do ambiente, além da perda de herança genética (Pensamento Verde, 2013). A introdução de espécies exóticas também é outro fator a ser relevado, pois espécies introduzidas fora de seu habitat colocam em risco os serviços ecossistêmicos (IBAMA, 2019).

3.2.1 Tipos de tráficos

No Brasil, o tráfico de animais silvestres é dividido principalmente em três tipos, que se diferenciam pelas características das espécies animais e seu destino final nos mercados nacional e internacional (MAGALHÃES, 2002). São eles:

- Animais para colecionadores e zoológicos: Este é provavelmente o tipo mais cruel de contrabando de vida selvagem, pois prioriza principalmente as espécies mais ameaçadas. Quanto mais raro o animal, maior seu valor de mercado, ou seja, são visados pelos traficantes animais que ainda não possuem na sua coleção. (RENCTAS, 2001).
- Animais para fins científicos: Neste grupo estão as espécies que fornecem os produtos químicos que são a base para a pesquisa e produção de remédios. Esse grupo vem aumentando a cada dia devido à invasão massiva de pesquisadores ilegais no território brasileiro em busca de novas espécies (RENCTAS, 2001). Abaixo, segue a tabela de animais mais visados neste tipo de comércio e seus valores.

Tabela 1 – Animais mais visados para fins científicos e seus valores.

Nome comum	Nome científico	Valor em US\$/Unidade
Jararaca	Bothrops jararaca	1.000
Jararaca-ilhoa	Bothrops insularis	20.000
Cascavel	Crotalus sp.	1.400
Surucucu-pico-de-jaca	Lachesis muta muta	5.000
Sapos amazônicos	Várias Espécies	300 a 1.500
Aranha-marrom	Loxosceles sp.	800

Aranhas	Várias Espécies	150 a 5.000
Besouros	Várias Espécies	450 a 8.000
Vespas	Várias Espécies	50 a 350

Fonte: Renctas, 2001.

- Animais para pet shop: É a modalidade que mais incentiva o tráfico de animais silvestres no Brasil (RENCTAS, 2001). De acordo com o relatório da campanha Animal silvestre não é pet da World Animal Protection (Proteção Animal Mundial), 37.937.619 de aves são criadas em cativeiro no Brasil, 573 é o número de lojas que vendem animais silvestres como pet, 406.790 o número de criadores amadores legalizados de aves canoras e passarinhos e 3.265.973 passarinhos vivem nas gaiolas dos criadores amadores legalizados, ou seja, a quantidade de animais que estão fora da natureza é alarmante.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A análise de materiais foi a técnica utilizada para a produção do projeto. Essa técnica discorre sobre conteúdos já existentes (artigos, livros, relatórios, etc) para a composição do estudo. A partir dessa análise é possível comparar dados de diferentes anos, visando sempre a quantidade máxima de dados encontrados.

Na pesquisa bibliográfica foram feitas análises de livros, artigos, textos em sites confiáveis e documentos monográficos. Ao todo foram utilizadas 27 fontes para a composição do trabalho, entre elas: IBGE, EMBRAPA, IBAMA, G1, Renctas, Livro Vermelho, OMS, ICMBio e alguns trabalhos acadêmicos que foram essenciais para a construção dessa monografia.

A pesquisa documental foi feita a partir da análise das legislações nos âmbitos federal, estadual e municipal sobre o tráfico de animais silvestres. Foram encontradas 15 leis no âmbito federal, 2 no âmbito estadual e 3 no âmbito municipal, totalizando 20 leis em vigor voltadas para o tráfico da vida selvagem.

Na pesquisa utilizou-se a técnica de análise de conteúdo e o instrumento de coleta foi o roteiro de análise de conteúdo que aborda a Lei de Crimes Ambientais, principais impactos e consequências do tráfico de animais silvestres e os projetos estaduais voltados à defesa da fauna silvestre.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A legislação ambiental voltada para a proteção de animais silvestres representa um pilar essencial na conservação da biodiversidade e na preservação de espécies que desempenham papéis cruciais em ecossistemas em todo o mundo. Neste contexto, a regulamentação se torna uma ferramenta valiosa para mitigar ameaças à fauna silvestre, como a caça ilegal, a degradação de habitats e o comércio de animais exóticos.

5.1 PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEGISLAÇÃO SOBRE ANIMAIS SILVESTRES

5.1.1 Esfera Federal

O Decreto nº 58.054, de 23 de março de 1966 veio para promulgar a Convenção para a proteção da flora, fauna e belezas cênicas dos países da América. No seu art. III, os Governos Contratantes resolvem proibir a caça, a matança e a captura de espécimes da fauna e a destruição e coleção de exemplares da flora nos parques nacionais, a não ser pelas autoridades do parque, ou por ordem ou por vigilância das mesmas, ou para investigações científicas devidamente autorizadas (BRASIL, 1966).

Em 3 de janeiro de 1967 foi publicada a Lei nº 5.197. De acordo com o Art 1º, “Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha” (BRASIL, 1967). Nessa Lei pode-se notar a primeira aparição específica sobre a fauna silvestre.

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. No art. 3, inciso V, entende-se por recursos ambientais a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora (BRASIL, 1981).

A Constituição Federal de 1988 trouxe um divisor de águas na esfera do direito ambiental quando, em seu art. 225, § 1, inciso VI, declara proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (BRASIL, 1988).

O Decreto nº 97.633, de 10 de abril de 1989 estabelece o Conselho Nacional de Proteção à Fauna - CNPF. Esse Decreto deixa estabelecido, no art. 1º, inciso II, o manejo adequado da fauna (BRASIL, 1989).

Na Resolução nº 003, de 22 de agosto de 1991 criou-se oito câmaras técnicas permanentes para assessorar o plenário do CONAMA nos assuntos de sua competência. No art. 6º, à Câmara Técnica de Ecossistemas compete analisar ou elaborar propostas relacionadas com as diretrizes, programas, normas e critérios a serem submetidos ao Plenário do CONAMA no que se refere à fauna (BRASIL, 1991).

A Resolução nº 010, de 10 de outubro de 1995 cria a Câmara Técnica Temporária de proteção à fauna. Em seu primeiro artigo cria a Câmara Técnica Temporária de Proteção à Fauna (BRASIL, 1995).

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), no seu art. 29 ressalta que perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécimes de animais silvestres sem a devida licença está sujeito a uma multa. Há vários tipos de licenças para poder realizar a atividade da caça, entre elas:

- Licença Nacional: permite caçar, sem prejuízos perante a lei, em todo o território nacional durante a época venatória;
- Licença Regional: permite caçar em uma região cinegética, ou seja, em uma região onde há espécies que são fortemente caçadas, em determinada época venatória;
- Licença para não residentes em território nacional: permite caçar, sem prejuízos perante a lei, em todo o território nacional durante 30 dias ou durante a época venatória.

As licenças são obtidas apenas a partir de 15 de maio de cada ano, sendo o prazo limite 31 de maio. Essas licenças podem ser obtidas na rede de caixas automáticas do Multibanco (MB) e no balcão do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). A licença para não residentes do território nacional exclusivamente só pode ser obtida junto ao balcão do ICNF (ICNF, s.d.).

A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 institui o Sistema Nacional de Conservação da Natureza – SNUC e estabelece critérios para a criação das unidades de conservação (BRASIL, 2000). Em seu art. 13, menciona o refúgio de vida silvestre que tem como objetivo proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies da fauna residente ou migratória.

De acordo com dados do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), uma plataforma mantida pelo Ministério do Meio Ambiente e colaboração dos órgãos gestores federal, estaduais, distrital e municipais, existem 32 refúgios de vida silvestre no país: 7 na esfera federal, 25 na esfera estadual e 1 na esfera municipal (MMA, s.d.). Não há registro de refúgio de vida silvestre no estado do Piauí.

Em sua ementa, o Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002 introduz os princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade. Junto de seu anexo, em seu componente 2, determina criar e fortalecer centros de triagem de animais e plantas silvestres, integrando-os ao sistema de zoológicos e jardins botânicos, para serem transformados em centros de conservação de fauna e de flora (BRASIL, 2002).

Os Centros de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA são unidades responsáveis pelo recebimento de animais silvestres apreendidos, resgatados ou entregues pela população tendo o objetivo maior a devolução deles para a natureza (IBAMA, 2023). O Ibama dispõe atualmente de 24 CETAS espalhadas pelo Brasil.

Fica instituído na Resolução nº 323, de 25 de abril de 2003 a Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros. O artigo primeiro institui a Câmara com finalidade de propor normas e padrões de proteção à biodiversidade e aos recursos pesqueiros, bem como normas e critérios para o licenciamento ambiental de atividades potencial ou efetivamente poluidoras (BRASIL, 2003).

A respeito do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, ele sentenciar as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações. A apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto de infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza

utilizados na infração serão punidos, explicita o art 3º, inciso IV (BRASIL, 2008).

A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal) estabelece normas para a proteção da vegetação nativa. Em seu art. 27 discorre que nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a supressão de vegetação que abrigue espécie de flora ou fauna ameaçada de extinção, segundo lista oficial publicada pelos órgãos federal ou estadual ou municipal do SISNAMA, ou espécies migratórias, dependerá da adoção de medidas compensatórias e medidas mitigadoras que assegurem a conservação da espécie (BRASIL, 2012).

Define-se na Resolução nº 489, de 26 de outubro de 2018, as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica. O art. 8º esclarece que o uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e exótica depende de ato autorizativo que será emitido pelo órgão ambiental competente após análise dos requisitos mínimos (BRASIL, 2018).

5.1.2 Esfera Estadual

Em 1996 foi criada a primeira lei do estado do Piauí que menciona a proteção do meio ambiente. A Lei nº 4.854, de 10 de julho de 1996, no seu artigo 9º, § 1º, inciso IV, explana que identificará, implantará e irá administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a proteção dos recursos ambientais, incluindo a fauna, estabelecendo as normas a serem observadas nestas áreas (PIAÚÍ, 1996).

No ano de 2022, foi implementada a Lei nº 7.752, de 14 de março de 2022 que institui o Código de Defesa e Proteção aos Animais, no âmbito do estado do Piauí. Essa Lei está totalmente voltada para a proteção animal no estado e em seu art. 7º fica instituído o Programa de Proteção à Fauna Silvestre do Estado (PIAÚÍ, 2022).

Recentemente, no ano de 2023, a partir da Lei nº 8.101, de 14 de julho de 2023, foi criado o Conselho Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e de Animais Domésticos. Em seu art. 2º têm-se como objetivo fazer a articulação entre os órgãos federais, estaduais e municipais, instituições de pesquisa, comissões de ética no uso

de animais e as entidades protetoras da sociedade civil para atuar em cooperação técnica (PIAUÍ, 2023).

5.1.3 Esfera Municipal

A Lei nº 2.475, de 04 de julho de 1996 dispõe sobre a política de proteção, conservação, recuperação e desenvolvimento do meio ambiente. Fica proibido no art. 26 a utilização, mutilação, destruição, caça ou apanha dos animais de quaisquer espécies em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre local (TERESINA, 1996).

Fica disposto na Lei nº 4.030, de 17 de agosto de 2010 a proibição de utilização de animais silvestres, nativos ou exóticos em circos e espetáculos congêneres. O art. 1º explana a proibição, em todo território do Município de Teresina, a apresentação de espetáculos circenses que utilize ou exiba animais de qualquer espécie, excetuando-se os animais domésticos (TERESINA, 2010).

No município de Teresina foi instituída a Lei nº 4.924, de 29 de julho de 2016, a qual institui no calendário oficial de eventos do município o dia municipal de combate e prevenção ao tráfico de animais silvestres. No dia 29 de setembro de cada ano é realizado palestras, rodas de conversas, seminários, campanhas e mobilizações que ressaltam a importância do combate e prevenção ao tráfico de animais silvestres (TERESINA, 2016).

No gráfico 1, é possível observar de uma forma geral como a quantidade de leis referentes a cada esfera está distribuída.

Gráfico 1 – Legislação que trata da proteção de animais silvestres

Fonte: Autora, 2023.

Pode-se observar a discrepância entre as legislações, onde no estado do Piauí encontra-se um número muito pequeno de leis que engloba a temática, constando a implantação recente da segunda e última lei até agora.

5.2 PROJETOS VOLTADOS À PROTEÇÃO DA FAUNA SILVESTRE

As Organizações Não Governamentais (ONGs) são entidades privadas sem fins lucrativos que atuam para promover causas sociais, culturais, ambientais ou políticas, visando a melhoria da sociedade. As ONGs voltadas para a proteção de animais silvestres desempenham um papel fundamental na conservação de espécies em perigo de extinção, na reabilitação de animais feridos ou apreendidos, na educação ambiental e na defesa de políticas públicas voltadas para a vida selvagem.

Essas ONGs dependem frequentemente de doações, voluntariado e apoio da comunidade para financiar suas iniciativas. O trabalho dessas organizações desempenha um papel crucial na preservação da biodiversidade e na proteção de ecossistemas, contribuindo para a manutenção do equilíbrio ambiental e a conscientização sobre a importância da vida silvestre.

Quadro 1 – Projetos estaduais de defesa da fauna silvestre

Nome do projeto	Ano de início	Instituição	Status	Esfera
Projeto Tamanduá	2016	Instituto Tamanduá	Ativo	ONG
Centro de Triagem de Animais Silvestres no Piauí (Cetas – PI)	-	IBAMA	Ativo	Federal
Programa de Monitoramento e Proteção das Tartarugas Marinhas	2016	Instituto Tartarugas do Delta	Ativo	ONG

Fonte: Autora, 2023.

Como mostrado no quadro 1, dois projetos foram feitos na esfera federal e três são realizados por ONGs.

O Projeto Tamanduá estuda os tamanduás de vida livre, o que gera dados valiosos para a conservação dos menores tamanduás do mundo e que possibilitou a descoberta de 6 espécies, totalizando 7. Dentro do Programa, existe o Projeto de Reflorestamento de Manguezais, onde áreas degradadas de manguezais no Delta do Parnaíba, habitat dos tamanduás, são restauradas.

O CETAS são centros que acolhem animais silvestres através de entrega voluntária, resgate ou oriundos de apreensão e fiscalização, reabilitam e destinam esses animais mediante soltura ou encaminhamento para empreendimentos de vida silvestre devidamente autorizados.

O Instituto Tartarugas do Delta é uma ONG sem fins lucrativos que atua no trabalho de manejo e conservação de tartarugas marinhas na região da APA Delta do Parnaíba. A ONG possui atividades de manejo e conservação de fauna (dados

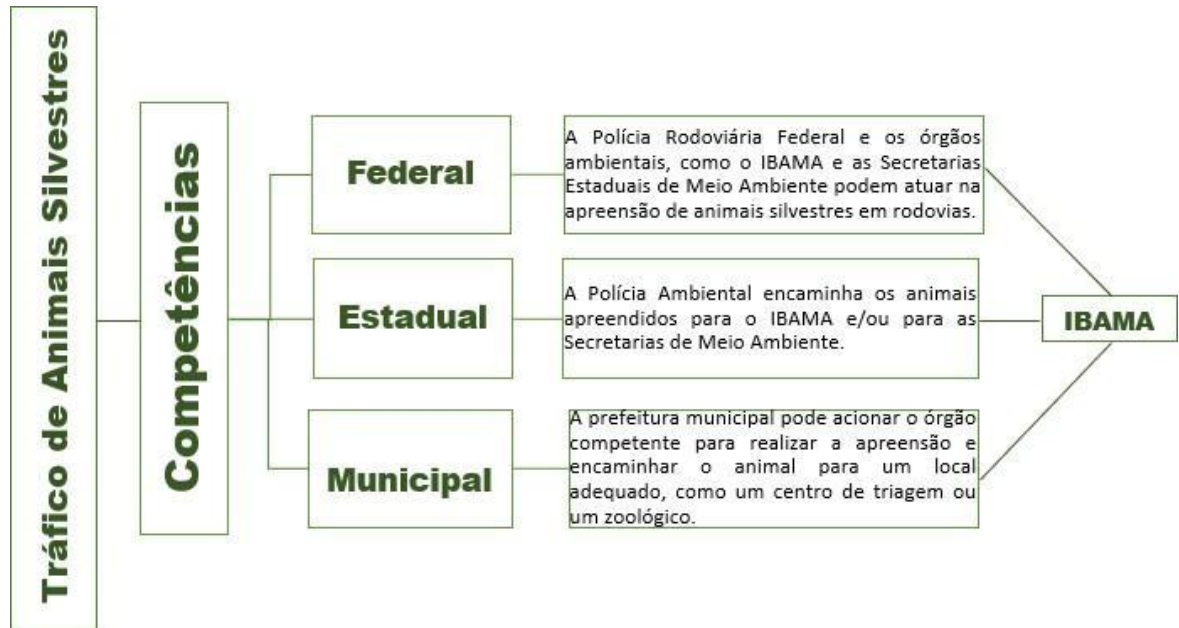
reprodutivos de tartarugas marinhas, monitoramento de praia de forma sistemática para levantamento dos encalhes e estudos da ictiofauna), educação ambiental (palestras, exposição fotográficas, vivências de campo, etc), ações de envolvimento comunitário (campanhas de limpeza de praia, participação no Conselho Consultivo da APA Delta do Parnaíba e conselhos municipais, etc) e campanhas de responsabilidade social (cuidados dos berçários de tartarugas marinhas, proibição de carro na praia).

5.3 COMBATE AO TRÁFICO DE ANIMAIS: COMPETÊNCIAS

Um organograma das competências das três esferas políticas (federal, estadual e municipal) no combate ao tráfico de animais silvestres delineou as diferentes responsabilidades das várias entidades e órgãos envolvidos nesse esforço fundamental de conservação.

O organograma 1 abaixo ilustra como as competências do Estado estão distribuídas entre diferentes esferas de governo e setores, bem como a importância da cooperação da sociedade civil no combate ao tráfico de animais silvestres.

Organograma 1 – Competências no combate ao tráfico de animais silvestres no Estado do Piauí



Fonte: Autora, 2023.

Além disso, é fundamental desenvolver competências na interpretação e aplicação de regulamentações relacionados à proteção da vida selvagem, bem como no monitoramento e análise de dados para avaliar a eficácia das estratégias de combate ao tráfico. Essas competências são essenciais para abordar esse problema complexo e multifacetado de maneira eficaz e abrangente.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico de animais silvestres é uma ameaça significativa à biodiversidade global, afetando não apenas as espécies envolvidas, mas também os ecossistemas em que elas habitam. É uma atividade criminosa que causa danos irreparáveis ao meio ambiente.

O estudo destacou a existência de uma legislação voltada para combater o tráfico de animais silvestres. No entanto, apesar das leis existentes, o tráfico ainda persiste, indicando uma lacuna na implementação e execução das regulamentações. A comercialização ilegal de animais silvestres tem impactos severos na conservação da fauna e na manutenção do equilíbrio dos ecossistemas. Alguns dos principais impactos incluem o declínio das populações, a extinção de espécies, o desequilíbrio ecológico, a perda de diversidade genética, introdução de espécies exóticas, riscos de doenças, impactos socioeconômicos, corrupção e criminalidade e desafio da reprodução em cativeiro. Esses impactos tornam o tráfico uma das principais ameaças à diversidade biológica.

Fica claro que a legislação desempenha um papel fundamental na tentativa de conter o tráfico de animais silvestres, no entanto, a eficácia dessas leis muitas vezes esbarra em desafios complexos, como a falta de recursos, a corrupção, a demanda persistente por animais e produtos ilegais, e as sofisticadas redes de contrabando. É de suma importância promover a conscientização pública sobre as implicações do tráfico de animais silvestres e o papel das pessoas na demanda por produtos ilegais para o sucesso da legislação.

Os projetos estaduais para a defesa da fauna silvestre desempenham um papel fundamental na preservação da diversidade biológica. Esses projetos não apenas abordam ameaças imediatas, mas também visam promover a conscientização ambiental, a pesquisa científica e o manejo sustentável. Ao envolver autoridades locais, comunidades e parceiros da sociedade civil, os projetos estaduais têm a capacidade de estabelecer estratégias adaptadas à realidade local, criando uma rede mais ampla de proteção para as espécies ameaçadas.

A importância de abordar o problema do tráfico de animais silvestres e a necessidade de ação imediata para proteger a biodiversidade é crucial. A biodiversidade desempenha um papel vital na manutenção da saúde dos ecossistemas, na polinização de cultivos, na purificação da água e na mitigação das mudanças climáticas. Quando se perde espécies devido ao tráfico ilegal, esses

serviços ecossistêmicos essenciais estão em risco. Além disso, a extinção de espécies tem implicações éticas, culturais e científicas profundas, pois perde-se oportunidades de aprender com a natureza.

A urgência de agir imediatamente contra o tráfico de animais silvestres não pode ser subestimada. A cada dia que se prolonga as medidas eficazes, inúmeras vidas de animais são perdidas, ecossistemas danificados e a sobrevivência da sociedade a longo prazo é comprometida. O tráfico de animais silvestres está intrinsecamente ligado a redes de criminalidade, corrupção e desestabilização social, tornando-o um problema multifacetado que deve ser enfrentado com seriedade.

Conclui-se que a proteção da biodiversidade e a erradicação do tráfico de animais silvestres são desafios urgentes que afetam toda a população. É de responsabilidade moral e ética da população garantir que as gerações futuras herdem um mundo rico em diversidade ecológica. A ação imediata é a única maneira de cumprir essa promessa e proteger o planeta para as gerações que virão.

REFERÊNCIAS

Ambiente Brasil. **Tráfico de Animais Silvestres**. Disponível em: https://ambientes.ambientebrasil.com.br/fauna/trafico_de_animais_silvestres/trafico_de_animais_silvestres.html. Acesso em: 14 de nov. 2022.

BRASIL. **Art 225º, de 5 de outubro de 1988**. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Brasil: Constituição da República Federativa do Brasil [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 de nov. 2022.

BRASIL. Código Florestal. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/L12651compilado.htm. Acesso em: 16 de abr. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução nº 003, de 22 de agosto de 1991**. Cria oito câmaras técnicas permanentes para assessorar o plenário do CONAMA nos assuntos de sua competência. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0003-220891.PDF>. Acesso em: 29 de mar. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução nº 010, de 10 de outubro de 1995**. Art. 1º: Criar a Câmara Técnica Temporária de Proteção à Fauna. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0010-101095.PDF>. Acesso em: 29 de mar. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução nº 323, de 25 de abril de 2003**. Institui a Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_urbanismo_e_meio_ambiente/legislacao/leg_federal/leg_fed_resolucoes/leg_fed_res_conama/ResolCONAMA-323-03_\(finalidade_cumprida\).pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_urbanismo_e_meio_ambiente/legislacao/leg_federal/leg_fed_resolucoes/leg_fed_res_conama/ResolCONAMA-323-03_(finalidade_cumprida).pdf). Acesso em: 29 de mar. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução nº 331, de 17 de julho de 1953**. Cria comissão especial composta de sete membros para estudar as medidas de proteção aos recursos naturais do país. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1950-1959/resolucaodacamaradosdeputados-331-16-julho-1953-319405-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 29 de mar. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução nº 489, de 26 de outubro de 2018**. Define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/47542644/do1-2018-10-29-resolucao-n-489-de-26-de-outubro-de-2018-47542603. Acesso em: 26 de mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934.** Estabelece medidas de proteção aos animais. Brasil: Constituição da República Federativa do Brasil [1934]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d24645.htm. Acesso em: 8 de nov. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002.** Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4339.htm. Acesso em: 26 de mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/D6514.htm. Acesso em: 26 de mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 58.054, de 23 de março de 1966.** Promulga a Convenção para a proteção da flora, fauna e das belezas cênicas dos países da América. Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/sites/uc/files/2019-04/Decreto%20Federal%20n%C2%BA58054-66.pdf>. Acesso em: 27 de mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 97.633, de 10 de abril de 1989.** Dispõe sobre o Conselho Nacional de Proteção à Fauna - CNPF, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d97633.htm#:~:text=D97633&text=DECRETO%20No%2097.633%2C%20DE%2010%20DE%20ABRIL%20DE%201989.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Conselho%20Nacional,CNPF%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. Acesso em: 27 de mar. 2023.

BRASIL. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). **Bioma Caatinga, Fauna**, 2021. Disponível em: <https://www.embrapa.br/agencia-de-informacao-tecnologica/tematicas/bioma-caatinga/fauna>. Acesso em: 17 de nov. 2022.

BRASIL. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). **Região Nordeste**, s.d. Disponível em: <https://www.embrapa.br/contando-ciencia/regiao-nordeste>. Acesso em: 17 de nov. 2022.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). **Sobre as espécies exóticas invasoras**. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/especies-exoticas-invasoras/sobre-as-especies-exoticas-invasoras>. Acesso em: 16 de nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.197, Art 1º, de 3 de janeiro de 1967.** Dispõe sobre a proteção à e dá outras providências. Brasil: Constituição da República Federativa do Brasil [1967]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5197.htm. Acesso em: 8 de nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967.** Lei de Proteção à Fauna. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5197.htm#:~:text=Os%20animais%20de%20quaisquer%20esp%C3%A9cies.%2C%20destrui%C3%A7%C3%A3o%2C%20ca%C3%A7a%20ou%20apanha. Acesso em: 9 de mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.938, Art 2º, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Brasil: Constituição da República Federativa do Brasil [1981]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 8 de nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.605, Art 29º- 37º, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasil: Constituição da República Federativa do Brasil [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 9 de nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VI da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm#:~:text=LEI%20No%209.985%2C%20DE%2018%20DE%20JULHO%20DE%202000.&text=Regulamenta%20o%20art.,Natureza%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 26 de mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Código Florestal. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12651compilado.htm. Acesso em: 16 de abr. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 58.054, de 23 de março de 1966.** Promulga a Convenção para a proteção da flora, fauna e das belezas cênicas dos países da América. Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/sites/uc/files/2019-04/Decreto%20Federal%20n%C2%BA58054-66.pdf>. Acesso em: 27 de mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002.** Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4339.htm. Acesso em: 26 de mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/D6514.htm. Acesso em: 26 de mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 97.633, de 10 de abril de 1989.** Dispõe sobre o Conselho Nacional de Proteção à Fauna - CNPF, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d97633.htm#:~:text=D97633&text=DECRETO%20No%2097.633%2C%20DE%2010%20DE%20ABRIL%20DE%201989.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Conselho%20Nacional,CNPF%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 27 de mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002.** Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4339.htm. Acesso em: 26 de mar. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução nº 331, de 17 de julho de 1953.** Cria comissão especial composta de sete membros para estudar as medidas de proteção aos recursos naturais do país. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1950-1959/resolucaodacamaradosdeputados-331-16-julho-1953-319405-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 29 de mar. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução nº 003, de 22 de agosto de 1991.** Cria oito câmaras técnicas permanentes para assessorar o plenário do CONAMA nos assuntos de sua competência. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0003-220891.PDF>. Acesso em: 29 de mar. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução nº 010, de 10 de outubro de 1995.** Art. 1º: Criar a Câmara Técnica Temporária de Proteção à Fauna. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MMA/RE0010-101095.PDF>. Acesso em: 29 de mar. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução nº 323, de 25 de abril de 2003.** Institui a Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_urbanismo_e_meio_ambiente/legislacao/leg_federal/leg_fed_resolucoes/leg_fed_res_conama/ResolCONAMA-323-03_\(finalidade_c_umprida\).pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_urbanismo_e_meio_ambiente/legislacao/leg_federal/leg_fed_resolucoes/leg_fed_res_conama/ResolCONAMA-323-03_(finalidade_c_umprida).pdf). Acesso em: 29 de mar. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução nº 489, de 26 de outubro de 2018.** Define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para a autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/47542644/do1-2018-10-29-resolucao-n-489-de-26-de-outubro-de-2018-47542603. Acesso em: 26 de mar. 2023.

BRASIL. Código Florestal. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12651compilado.htm. Acesso em: 16 de abr. 2023.

CNN Brasil. **Políticas Públicas: entenda o que são, para que servem e veja exemplos.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/politicas-publicas/>. Acesso em: 30 ago 2023.

CORADINI, Flávia. **Educação Ambiental no Combate ao Tráfico de Animais Silvestres.** 2013. Monografia (Pós-Graduação) – Universidade Federal de Santa Maria, Minas Gerais, 2013. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/806/Coradini_Flavia_Rossato.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 23 out. 2023.

FERNANDO, G. et al. Esforços para o combate ao tráfico de animais silvestres no Brasil (Publicação traduzida do original “Efforts to Combat Wild Animals Trafficking in Brazil. **Biodiversity**, Book 1, chapter XX, 2012” -ISBN 980-953-307- 201-7). [s.l: s.n.].

Disponível em:

<https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/periodico/esforcosparaocombateaotraficodeanimais.pdf>. Acesso em: 20 out. 2023.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Centro de Triagem de Animais Silvestres do Piauí. Disponível em:

<https://www.gov.br/ibama/pt-br/composicao/quem-e-quem/centros/cetas>. Acesso em: 24 de abr. 2023.

ICMBIO. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Projeto de Monitoramento da Fauna**. Disponível em:

https://ava.icmbio.gov.br/pluginfile.php/4592/mod_data/content/17965/TAF%20Luciana%20Nars.pdf. Acesso em: 25 de abr. 2023.

ICNF. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas. **Licenças de caça**.

Disponível em: <https://www.icnf.pt/caca/cacar/licencasdecaca>. Acesso em: 8 set. 2023.

Instituto Socioambiental. **Ambiente discute combate ao tráfico de animais silvestres**.

Disponível em:

<https://acervo.socioambiental.org/acervo/noticias/ambiente-discute-combate-ao-traffic-de-animais-silvestres>. Acesso em: 23 out. 2023.

ITD. Instituto Tartarugas do Delta. Disponível em:

<https://www.institutotartarugasdodelta.org/>. Acesso em: 24 de abr. 2023.

MAGALHÃES, Janaina Silvestre. **Tráfico de Animais Silvestres no Brasil**. Orientador:

Marcelo X. A. Bizerril. 2002. 56 f. Monografia (Licenciatura em Ciências Biológicas) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2002. Disponível em:

<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/2431/2/9760705.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.

MAIA, Camila. Tráfico internacional de animais silvestres à luz do Direito Internacional Público e as medidas de ações para prevenção e combate deste. **Jusbrasil**, 2016. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/traffic-internacional-de-animais-silvestres-a-luz-do-direito-internacional-publico-e-as-medidas-de-acoes-para-prevencao-e-combate-deste/400768995>. Acesso em: 23 out. 2023.

PIAUÍ. **Lei nº 4.854, de 10 de julho de 1996**. Dispõe sobre a política de meio ambiente do Estado do Piauí, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.semar.pi.gov.br/media/LEI_4.854_DE_10_DE_JULHO_DE_1996.pdf. Acesso em 26 de mar. 2023.

PIAUÍ. **Lei nº 7.752, de 14 de março de 2022**. Institui o Código Estadual de Defesa e Proteção aos Animais, no âmbito do estado do Piauí. Disponível em:

https://sapl.al.pi.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5174/lei_no_7.752_de_14_de_marco_de_2022_promulga_lei_que_institui_o_codigo_estadual_de_defesa_e_proteo aos_animais.pdf. Acesso em: 26 de mar. 2023.

Plataforma CNUC. **Cadastro Nacional de Unidades de Conservação**. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/areasprotegidasecoturismo/plataforma-cnuc-1>.

Reabilitando tamanduás no Piauí. **Instituto Tamanduá**. Disponível em: <https://www.tamandua.org/reabilitando-tamanduas-no-piaui/>. Acesso em 25 de abr. 2023.

TERESINA. **Lei nº 2.475, de 04 de julho de 1996**. Dispõe sobre a política de proteção, conservação, recuperação e desenvolvimento do meio ambiente e dá outras providências. Disponível em: https://portal.trf1.jus.br/data/files/8F/B5/0E/20/4182B310CC5EE1B3842809C2/leis_basicas%20Teresina.pdf. Acesso em: 26 de mar. 2023.

TERESINA. **Lei nº 4.030, de 17 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a proibição de utilização de animais silvestres, nativos ou exóticos em circos e espetáculos congêneres e dá outras providências. Disponível em: <http://antigopgm.teresina.pi.gov.br/admin/upload/documentos/87c6d57b15.pdf>. Acesso em 26 de mar. 2023.

UNEP. United Nations Environment Programme. **Emerging Technologies: Smarter ways to fight wildlife crime**. Disponível em: https://na.unep.net/geas/getUNEPPageWithArticleIDScript.php?article_id=113. Acesso em: 23 out. 2023.

APÊNDICE A – ROTEIRO DE ANÁLISE DE CONTEÚDO

1. Recorte da legislação sobre tráfico de animais silvestres.
2. Principais impactos e consequências do tráfico de animais silvestres.
3. Competências do combate ao tráfico de animais silvestres.
4. Projetos do estado do Piauí que protejam a fauna silvestre.